

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

## 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

**26ª Sessão de 2023**

**(26ª Sessão Virtual)**

Data: 06/12/2023

Horário de início: 14:01 horas

Presidente: Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES.

Participantes:

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juíza Federal VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juiz Federal MARCELO DA ROCHA ROSADO

Às 14 horas foi aberta a presente sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal Federal do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 345/2020, 378/2021, 465/2022 e 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do TRF2-RSP-2022/00053 e TRF2RSP20200059A, que dispõem acerca do Juízo 100% Digital e a possibilidade das sessões virtuais. Presentes os seguintes juizes(as) relatores(as) e/ou suplentes: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES (presidente), Dra. VIVIANY DE PAULA ARRUDA e Dr. MARCELO DA ROCHA ROSADO, os quais participaram de forma telepresencial (artigo 2º da Recomendação nº 14, do Conselho da Justiça Federal). Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5029707-93.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

**ADVOGADO(A):** JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** LUIZ FARINA NETO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JORGE ANTONIO FERREIRA POR CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003359-23.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 11)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DELMA MEIRA AMORIM (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

**ADVOGADO(A):** JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, DE OFÍCIO, ANULA-LA, A FIM DE QUE SEJA REALIZADA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS PARA ESCLARECER OS FATOS NARRADOS E, PRINCIPALMENTE, SE ERA A AUTORA ASSENTADA OU NÃO, JÁ QUE HÁ NOS AUTOS DOCUMENTOS INFORMANDO A SUA EXCLUSÃO EM 2012, POSSE INDEVIDA DE TERCEIROS E COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA DA AUTORA NO ASSENTAMENTO ATÉ APENAS 2012, BEM COMO PARA INFORMAR EM QUE PERÍODOS A AUTORA ESTEVE TRABALHANDO EM ATIVIDADES RURAIS EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JORGE ANTONIO FERREIRA POR DELMA MEIRA AMORIM

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000090-48.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** IZAIRA COSTA MARCIANO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PRICYLLA ARAUJO DE JESUS (OAB ES029097)

**ADVOGADO(A):** LAILA HENRIQUE MATIAS NEGRIS (OAB ES028397)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** PRICYLLA ARAUJO DE JESUS POR IZAIRA COSTA MARCIANO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001496-35.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** JULIANO BATISTA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** AMÁBILI CAPELLA DE SOUZA (OAB ES024300)

**ADVOGADO(A):** FLAVIA RENATA PEREIRA DIAS (OAB ES029190)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** AMÁBILI CAPELLA DE SOUZA POR JULIANO BATISTA DA SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5004250-87.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 10)****RECORRENTE:** PAULO DOS SANTOS SOARES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIA REGINA COUTO ULIANA (OAB ES008817)**ADVOGADO(A):** NATALIA MARIM BAZILIO DE SOUZA (OAB ES031675)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR PAULO DOS SANTOS SOARES, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MARIA REGINA COUTO ULIANA POR PAULO DOS SANTOS SOARES

**RECURSO CÍVEL Nº 5000934-97.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 1)****RECORRENTE:** DOMIRDES GUILHERME (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR DOMIRDES GUILHERME, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 3, DESPADECI, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES POR DOMIRDES GUILHERME

**RECURSO CÍVEL Nº 5002929-77.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 6)****RECORRENTE:** ALCIONE ISABELA DE SOUZA OHNESORGE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MICAEL PEREIRA CERQUEIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ALCIONE ISABELA DE SOUZA OHNESORGE, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES POR ALCIONE ISABELA DE SOUZA OHNESORGE

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002520-72.2020.4.02.5004/ES (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** JOSE NILSON DE JESUS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSE NILSON DE JESUS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES POR JOSE NILSON DE JESUS

### **RECURSO CÍVEL Nº 5015171-82.2019.4.02.5001/ES (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUIZ CARLOS REBELLO ROCHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WAGNER IZOTON ROCHA (OAB ES016427)

**PERITO:** BRUNO ARANTES PAZOLINI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. NO MAIS, MANTIDOS OS TERMOS DA SENTENÇA. SEM HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N. 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** WAGNER IZOTON ROCHA POR LUIZ CARLOS REBELLO ROCHA

**RECURSO CÍVEL Nº 5002541-17.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** GERALDO PEREIRA DA MATA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA (OAB RJ137467)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO TEIXEIRA DA SILVA BOCKS (OAB RJ176649)  
**ADVOGADO(A):** CELSO BARREIRO DE ALMEIDA (OAB RJ106777)  
**ADVOGADO(A):** GABRIELA COSTA FREITAS (OAB RJ167591)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR GERALDO PEREIRA DA MATA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA POR GERALDO PEREIRA DA MATA

**RECURSO CÍVEL Nº 5005651-27.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** FABIANA ESTEVES PALACIO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM (OAB ES020430)  
**ADVOGADO(A):** LARISSA SIMÕES LOPES (OAB ES034298)  
**PERITO:** ISABELLA LÚCIO LOUZADA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** VINÍCIUS VANDERMUREN BRUM POR FABIANA ESTEVES PALACIO

**RECURSO CÍVEL Nº 5002108-84.2019.4.02.5002/ES (PAUTA: 18)****RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS**RECORRENTE:** J N LOTERIAS LTDA (RÉU)**ADVOGADO(A):** HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (OAB ES010159)**ADVOGADO(A):** KELLY VICENTE DE FREITAS (OAB ES025114)**RECORRIDO:** ONDINA ROCHA DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUCIANA VALVERDE MORETE (OAB ES008628)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA CEF E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONDENANDO-A NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, BEM COMO, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA JN LOTERICA PARA FIXAR A CONDENAÇÃO DO DANO MATERIAL EM R\$ 34.000,00. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** LUCIANA VALVERDE MORETE POR ONDINA ROCHA DE SOUZA

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** KELLY VICENTE DE FREITAS POR J N LOTERIAS LTDA

**RECURSO CÍVEL Nº 5003153-24.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 5)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ELIANA CYRILLO CORREA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)**ADVOGADO(A):** GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)**ADVOGADO(A):** LIVIA MARIA AZEVEDO FIORIM (OAB ES029850)**UNIDADE EXTERNA:** PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA E APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO O RECURSO INOMINADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO A SER PAGO PELO INSS, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** LIVIA MARIA AZEVEDO FIORIM POR ELIANA CYRILLO CORREA

**RECURSO CÍVEL Nº 5000414-44.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 20)****RECORRENTE:** ALEXANDRE ALVES SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE ALVES SANTOS (OAB ES031034)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS**PROCURADOR(A):** DIEGO MARTIGNONI**PROCURADOR(A):** DIEGO MARTIGNONI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000292-65.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** ROSILENE AMBROSIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO OLIVEIRA ZENÓBIO RIBEIRO (OAB ES038743)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ROSILENE AMBROSIO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR ROSILENE AMBROSIO

**RECURSO CÍVEL Nº 5000612-18.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** GELSON CAMPOS PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

**ADVOGADO(A):** VITORIA DA COSTA PINHEIRO (OAB ES038797)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANGELO TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR GELSON CAMPOS PEREIRA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR GELSON CAMPOS PEREIRA**

**RECURSO CÍVEL Nº 5000908-40.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** JOSECI FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO OLIVEIRA ZENÓBIO RIBEIRO (OAB ES038743)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSECI FERREIRA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR JOSECI FERREIRA**

**RECURSO CÍVEL Nº 5017084-94.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** MACIEL HONORATO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

**ADVOGADO(A):** JOAO VITOR FAGUNDES ZANELATO (OAB ES036583)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. SUSPENDA-SE, DE IMEDIATO, O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO PRESENTE, CONFORME REQUERIDO NO EVENTO 58. RÉU ISENTADO DE CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CONDENO O AUTOR, RECORRENTE VENCIDO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR MACIEL HONORATO**

**RECURSO CÍVEL Nº 5036312-89.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 21)**



**RECORRENTE:** AMELIA VIEIRA DIAS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)  
**ADVOGADO(A):** JOAO VITOR FAGUNDES ZANELATO (OAB ES036583)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ODINETIS PEREIRA RODRIGUES (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS (OAB ES006563)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR AMELIA VIEIRA DIAS

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001005-68.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** THAIS MENEGARDO LIMA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**PERITO:** ELIANA BONOMO NEGRIS  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001023-26.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** MARLY TEIXEIRA DE FREITAS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (EVENTO3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** EDGARD VALLE DE SOUZA POR MARLY TEIXEIRA DE FREITAS

**RECURSO CÍVEL Nº 5001568-34.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 29)****RECORRENTE:** EVERALDO BRAUN (AUTOR)**ADVOGADO(A):** INGRID DE CARVALHO (OAB ES022363)**ADVOGADO(A):** CAROLINA BALDOTTO DELBONI (OAB ES033779)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 8), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** INGRID DE CARVALHO POR EVERALDO BRAUN

**RECURSO CÍVEL Nº 5006513-83.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 23)****RECORRENTE:** DEMERIO ANTONIO FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERSON CARLOS LOURENÇO DE SOUZA (OAB ES027076)**ADVOGADO(A):** BRUNO DE SOUZA HORBETH (OAB ES036491)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O INSS A CONCEDER EM FAVOR DO AUTOR DEMERIO ANTONIO FERREIRA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (RURAL), MEDIANTE REAFIRMAÇÃO DA DER E DIB PARA A DATA DE CITAÇÃO EM 06/02/2022, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. POR FIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E DETERMINO AO INSS A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE NO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** BRUNO DE SOUZA HORBETH POR DEMERIO ANTONIO FERREIRA

**RECURSO CÍVEL Nº 5000670-09.2022.4.02.5005/ES (ADITAMENTO: 31)****RECORRENTE:** GISLENE PEREIRA MACHADO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PATRÍCIO CIPRIANO (OAB ES012708)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, QUE DISPENSOU A SUSTENTAÇÃO ORAL. PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA, CONHECER E DAR

PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA GISLENE PEREIRA MACHADO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS NO SENTIDO DE CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAR/CONCEDER A APOSENTADORIA POR IDADE - RURAL, DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (DER EM 30/07/2021), OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO AO PAGAMENTO DOS VALORES ATRASADOS. COM BASE NO ARTIGO 300 E SEGUINTE DO CPC, E EM OBSERVÂNCIA A SÚMULA STF Nº 729 E O ENUNCIADO Nº 66 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, CONCEDO À AUTORA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA, NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE O INSS IMPLANTE O BENEFÍCIO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO JULGADO, DEVENDO, DURANTE ESSE PRAZO, COMPROVAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NESSES AUTOS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADOS PELO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, LEVANDO EM CONTA QUE, DE ACORDO COM O ARTIGO 3º DA EC 113/21, NAS CONDENAÇÕES QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA APLICA-SE A TAXA SELIC PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E DE COMPENSAÇÃO DA MORA, A PARTIR DE 09.12.2021. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMpra-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

#### **RECURSO CÍVEL Nº 5027578-18.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE:** LUCINEIA ASSUNCAO ALMEIDA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)  
**ADVOGADO(A):** ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB ES036294)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA LUCINEIA ASSUNCAO ALMEIDA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA POR JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

#### **RECURSO CÍVEL Nº 5000463-16.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 26)**

**RECORRENTE:** LUIS CARLOS MARCHI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES (OAB ES007935)  
**ADVOGADO(A):** IDAULIO BONOMO (OAB ES015980)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, E DE OFÍCIO ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA E EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DECLAROU DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES POR LUIS CARLOS MARCHI

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006691-13.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** FRANCISLAYNE DE OLIVEIRA ALMEIDA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SILVANIA PORTELA ANDRADE (OAB ES032057)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** THAIS PEREIRA MARTINS  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** SILVANIA PORTELA ANDRADE POR FRANCISLAYNE DE OLIVEIRA ALMEIDA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002846-58.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 13)**

**RECORRENTE:** ANA APARECIDA DE SOUZA SCHMIDT (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**PERITO:** GENEVIEVI ROSA DE SOUZA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, QUE NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010685-83.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 19)****RECORRENTE:** BANCO DAYCOVAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** FERNANDO JOSE GARCIA**RECORRIDO:** ALICE KRUGER BAUSEN (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROSA ELENA KRAUSE BERGER (OAB ES007799)**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, QUE NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO INTERPOSTO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA DIMINUIR O VALOR DA CONDENAÇÃO DE DANOS MORAIS E FIXA-LO EM R\$ 5.000,00. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 98 DO FONAJEF.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001795-24.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 22)****RECORRENTE:** MARTA MARTINS PECANHA NASCIMENTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

AUSENTE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, QUE NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA RECONHECER COMO ESPECIAIS OS PERÍODOS DE 07/11/2011 A 14/08/2012 (CONVERTENDO EM COMUM 0.20), E O PERÍODO DE 14/11/2019 A 09/12/2021 (DATA DE EMISSÃO DO PPP), EXCETO PARA FINS DE CONVERSÃO. VOTO TAMBÉM POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA EXCLUIR DE SUA CONDENAÇÃO A AVERBAÇÃO DO PERÍODO DE 03/05/2007 A 07/05/2008 COMO ESPECIAL. NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DO ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000890-04.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 28)****RECORRENTE:** MARCELO ANACLETO DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GEANE MILLER MANCHESTER (OAB ES019378)**ADVOGADO(A):** LIVIA RANGER PIO DE SOUZA (OAB ES025619)**ADVOGADO(A):** RENAN FREITAS FONTANA**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

AUSENTE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, QUE NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 4), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 17:27 horas, tendo sido julgado(s) 31 processo(s).

Vitória, 06 de dezembro de 2023.